



# Câmara Municipal

Câmara Municipal de Serranópolis - GO

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **30.536.715/0001-24**, Inscrição Estadual Nº **10.811.427-9**, Inscrição Municipal Nº **462.844-6**, com sede na Avenida Goiás Norte, Nº **7506**, Quadra **04**, Lote **13**, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: **74.594-410**, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 001/2025, informando o que se segue

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

*Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 28/05/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, as razões insurgidas pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, em sua peça de impugnação são:

*(...) A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta a irregularidade no instrumento convocatório em epígrafe, notando o direcionamento de produto, mesmo que involuntário, sendo este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital, senão vejamos:*

**CDR CINZA ESCURO - SISTEMA DE FREIOS ABS E DISCO NAS 04 RODAS.**



# Câmara Municipal

Câmara Municipal de Serranópolis - GO

*Neste sentido, quanto as solicitações informadas e grifadas, ressalta-se que tal exigência é absolutamente ilegal, vista que afrontam as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda licitação.*

*Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, **prezando sempre pela ampla concorrência, competitividade e economicidade do órgão contratante**, desta forma, quanto maior o número de produtos ou marcas ofertadas, maior a disputa e consequentemente o menor preço.*

*(...)*

*Que seja **RETIFICADO** o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz:*

**DE:**

**COR CINZA ESCURO – SISTEMA DE FREIOS ABS E DISCO NAS 04 RODAS.**

**PARA:**

**COR CINZA OU PRETA – SISTEMA DE FREIOS ABS E DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A DISCO DO TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS.**

*Que sejam acatados os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da **CONCORRÊNCIA**, da **COMPETITIVIDADE** e da **EFICIÊNCIA** o CIVAP proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital. (...)*

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa apresenta impugnação, do item do edital no tocante a “COR CINZA ESCURO”, e “DO SISTEMA DE FREIOS ABS E DISCO NAS 04 RODAS”, em análise as pontuações feitas e a necessidade do órgão requisitante, denota-se que a cor licitada, foi indicada por questão de padronização, e além disso, busca adquirir um veículo que possua potência, desempenho e segurança, visto que será utilizado para transporte em diferentes estradas e condições de trafegabilidade, nosso município é extenso e composto de estradas sem pavimentação (estradas de chão), areia, com relevo de serras acidentadas, subidas íngremes e grandes aclives, muitas curvas, e em períodos chuvosos, tornam-se perigosos, causando risco ao motorista e passageiros.

Desta forma a descrição técnica do veículo licitado é coerente e contempla a opção que melhor atende o interesse público de garantir a segurança durante os deslocamentos realizados. Cumpre dizer que o freio a disco geralmente oferece frenagem mais eficiente e rápida, devido à forma como a força é aplicada e à capacidade de dissipar o calor, enquanto o freio a tambor pode ter menor precisão e ser mais suscetível ao superaquecimento. O freio ABS, por outro lado, é um sistema eletrônico que trabalha em conjunto com os freios, seja a tambor ou a disco, para evitar o travamento das rodas durante frenagens bruscas, proporcionando maior controle ao motorista e reduzindo a distância de frenagem.



# Câmara Municipal

Câmara Municipal de Serranópolis - GO

Destarte, a justificativa acima descrita, demonstra claramente que não há qualquer restrição ao caráter competitivo da licitação, **várias marcas oferecem a COR licitada, bem como os freios ABS e DISCO nas 04 rodas, ou seja, não limitando ou direcionando em momento algum o objeto ora licitado, apenas está sendo buscado o interesse público.**

Destaca-se ainda que é lícito estabelecer parâmetros técnicos mínimos, cujos requisitos constam do edital, e que estes não tem como objetivo frustrar a participação de licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. Devendo prevalecer o interesse público e não o particular, e se forem feitas tais alterações requeridas, estaríamos ajustando ao interesse particular e daí sim ferindo o certame, e fugindo das especificações do veículo necessário a administração.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro juntamente com assessoria jurídica, conheço da presente, eis que admissível, para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública, que ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgado.

Serranópolis 25 de Abril de 2025.

Joni Maicon Siqueira Gufka  
Agente de Contratação